

PALAVRAS PROFERIDAS PELO EXMO SR GEN RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO
RAMOS, MINISTRO DO STM, NO

INÍCIO DAS ATIVIDADES DO STM EM 1 976

A retomada, hoje, dos trabalhos deste Egrégio Tribunal, constitui motivo de regozijo e de esperança para todos que nele exercem a função judicante, assinalando o início de mais um ano de sua profícua existência, sempre procurando preservar, ao lado do comportamento ético e da dignidade funcional das Forças Armadas, a continuidade no tempo e no espaço de uma Pátria livre, realmente democrática, transformando-se, aceleradamente, em Grande Potência, mercê do trabalho e da consciência liberal de seus filhos.

Tradicionalmente, renegando o Estado Leviatã, fortalecendo as condições sociais e políticas que embasam a realização integral de uma doutrina humanística, fundamentada nos postulados cristãos de igualdade, fraternidade e liberdade, vai o Brasil, após 1964, ao contrário de outros Povos, no passado, com pertinacia, em busca de um desenvolvimento integral, vencendo os obstáculos que se antepõem às suas aspirações e interesses, assinalando, desde então, promissor crescimento e conômico, ao lado de notória estabilidade política e de maior equidade social.

Daquela data até os dias de hoje, vivemos, sem dúvida, o drama de governos atingidos pelo categórico imperativo de salvação nacional, em que a Razão do Estado deve se sobrepor a quaisquer outras considerações e tão bem expresso por Lincoln:

"Todo homem pensa ter o direito à vida e todo Governo pensa que tem o direito de viver. Quando levado à parede pelo enurecido assassino, todo homem ignorará qualquer lei para se proteger e a isto se chama o grande direito de auto-defesa.

Assim, também, todo governo, quando acuado pela rebelião, calcará a Constituição antes de permitir sua própria destruição. Isto pode não ser o direito constitucional, mas é o fato".

Daí, os encargos impostos pelo AI/2 em 1965 a esta Corte, atribuindo-lhe a grave responsabilidade de defender a Revolução contra investidas subversivas, visando à implantação de um regime de extrema esquerda, sufocador, pela dialética da violência, das belas tradições liberais que alicerçaram o aurorescer e presidiram a evolução política da Grande Pátria a que tanto nos orgulhamos de pertencer. Foi esta a solução encontrada, então, pelos detentores do Poder, mais consentânea com os nossos parâmetros seculares de comportamento jurídico e de respeito à dignificação humana, delegando a Tribunal Permanente, a missão de preservar a irreversibilidade da arrancada revolucionária que, sem saudosismos anacrônicos ou revanchismos inócuos, sobre os escombros de uma ordem legal superada, vai renovando o Brasil pelo fortalecimento do

Poder Nacional em todos os seus campos de ação, obra para a qual, dentro de um espirito de composição e tolerância, tão comum em nossa História, devem ser conclamados, sem distinção, todos os bons brasileiros de espirito aberto e formação democrática, irmanados numa filosofia comum de interesse político, econômico e social, e a ser consolidado, finalmente, em um novo Estado de Direito, forma de governo que não admite alternativa na tradição de nossas Instituições Políticas, evitando que a Revolução se torne perigosamente estática e, consequentemente, auto-conservadora, como acontece, por razões obvias, às revoluções sociais vitoriosas de tônica comunista.

Realmente, cessado oportunamente, consoante a periculosidade das pressões subversivas, eventualmente incidentes, o processo institucional - com seu elevado coeficiente de arbitrio, transitoriamente indispensável para enfrentar, a través de situações delicadas, ameaças à própria consecução dos objetivos revolucionários, dentre os quais se avulta a permanência de um clima de paz e tranquilidade que permita o desenvolvimento de nossas potencialidades sócio-econômicas, de maneira a viabilizar o nosso "status" de Grande Potência, ao dobrar do século, é possível, através de uma descompressão gradativa e controlada, a volta à normalidade democrática "onde o Poder deixará de ser a Lei e a Lei se transformará em Poder", no dizer de ilustre escritor e erudito jurista.

Passada a tormenta, reclama, na verdade, a nessa consciência jurídica, com respaldo em parcela ponderável da opinião pública, fortalecida pelas manifestações de legendários revolucionários como JOSÉ AMÉRICO, JUAREZ TÁVORA, CORDEIRO DE FARIAS, EDUARDO GOMES e tantos outros alguns dos quais heroicamente tombaram ao longo da dura caminhada, a existência de instrumento constitucional adequado às realidades nacionais e mundiais ora defrontadas, dotando-o para isso de disposições capazes de permitir ao Estado enfrentar problemas internos resultantes de desnível psico-social ou descompasso regional ainda reinantes, sensivelmente agravados pelo desequilíbrio mundial, motivado pela crise do petróleo ao lado da perigosa e incontida societização pluralista, que se estende hoje por todos os continentes, gerando em território pâtrio focos de ação subversiva que devem ser prontamente contidos e eliminados.

A Revisão Constitucional, como base dessa Reforma estribada em nosso Direito Consuetidinário e levada a efeito em prazo limitado para sua integral vigência, consoante as pressões endógenas e exógenas atuais ou previsíveis - somente possível de serem avalizadas por aqueles que têm a dura missão de dirigir os destinos da Nação Brasileira - coroará, certamente, o final do Processo Revolucionário que o tempo, fatalmente, irá erodindo em suas potencialidades, como historicamente se tem verificado no espectro internacional. Promoverá ela, certamente, a institucionalização dessa Processo com objetivos e prazos definidos no tempo, através da harmonização real no plano horizontal dos Três Poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário - e a coordenação vertical das atividades políticas e administrativas, inclusive de planejamento, dos grupamentos federados - União, Estados e Municípios, pela existência de um órgão colegiado permanente, presidido pelo Chefe do Estado e integrado por elementos de outros Pode

res, capaz de conter, com rapidez e eficiência, tanto a subversão como a corrupção. Sera, evidentemente, tal desideratum atingido com a orientação precípua do Poder Executivo, detentor do Poder Revolucionário, de fato, e a indispensável cooperação e dinamização dos Partidos Políticos existentes, criados pela Revolução ou de outros a serem, eventualmente, organizados - exteriorizando as aspirações e tendências do povo-massa e das elites dirigentes - como catalizadores e orientadores da opinião pública.

Atendidas, assim, as realidades peculiares à nossa imensa base física, padrão cultural, diferenciações econômicas regionais, objetivar-se-á o vaticínio de renomado sociólogo quando dizia que "pelo sentimento de superioridade do Poder Central como força incomparável de organização, coordenação e administração, haveria de ser corrigida a plena autonomia dada pela Constituição de 1891, aos Estados, ainda despreparados, evoluindo assim da "federacão centrífuga" de Jefferson para a "federacão centripeta" de Webster, de maneira a assegurar o triunfo final do Poder Central sobre as pressões regionalistas tão fortalecidas pela ação dispersiva e diferenciadora dos fatores geográficos".

Não parece haver outra forma de se conseguir, sem maiores delongas e dissídios perigosos, uma conjugação composta e harmônica das fontes reais e das fontes formais do Poder, para reencontrar, no dizer de Tobias Barreto "o verdadeiro solar do liberalismo que é a democracia".

Esta, a nosso ver, a etapa final a ser consagrada pelas metas revolucionárias fixadas em 1964, de reposição jurídica, consentânea com nossas aspirações e realidades, fazendo vigir a Lei em toda a sua extensão, como ordenação da razão humana e elemento indispensável à convivência social, em uma Nação plenamente democrática e cuja salvaguarda na parte que nos incumbe é das mais relevantes, no quadro conjuntural ora vivido. Mais uma vez se afirmaria, assim, que a supremacia do Direito e da Liberdade são produtos do Direito Constitucional desejado pela sociedade brasileira e, em geral, por todas as sociedades ocidentais, para limitar o Poder e fazê-lo expressão de seus anseios e interesses. Aliás, essa ideia-força cada vez mais viva - normalização constitucional com eliminação da excepcionalidade residual - nada mais representa do que o sentimento tradicional que sempre dominou o Povo Brasileiro, em mais de século e meio de vida independente, onde ocorreram apenas 28 anos de períodos institucionais, entremeados, em sua evolução política e social, fortalecendo assim a lealdade sistêmica como meio mais adequado de enfrentar o surto de terrorismo e os impactos de corrupção, distorções sócio-políticas inevitáveis, que proliferam em todas as democracias.

Na verdade, em todos os países do Mundo Ocidental há subversão com manifestações anti-sistêmicas, mas são poucas as democracias reais que não conseguem mobilizar, mesmo dentro de suas naturais dissensões intra-sistêmicas, próprias da essência do regime, a sociedade em sua própria defesa; daí a convicção generalizada entre os estudiosos da Ciência Política, que a prática continuada e efetiva da democracia brasileira conseguirá estabilizar, definitivamente, o equilíbrio político perdido, "com a instauração da anomalia como norma e da anti-lei como princípio regular".

Não é demais acentuar que tal instrumento, compatibi-

lizando a ordem constitucional com a realidade institucional, evidentemente abrigaria um novo ordenamento jurídico, de tradicional natureza humanista em sua contextura básica, consagrando uma autêntica democracia, baseada nos indeclináveis e históricos postulados - garantia dos direitos humanos, harmonia e independência dos Poderes Constitucionais, representatividade - além de constituir o fundamento essencial da Reforma Judiciária, em boa hora sugerida pelo Chefe da Nação, imprescindível e inadiável, para superar as inevitáveis delongas processuais - óbices que tornam a Justiça morosa, tardia e inoperante, inteiramente descompassada dos problemas da Grande Nação surgente - e por isso mesmo incapaz de desempenhar o seu papel básico de suporte da democracia na salvaguarda da garantia de todos os valores humanos e políticos e de reguladora do processo de harmonização dos dissídios sócio-econômicos. Fortalecer-se-ia, assim, a crença na militância democrática, fator essencial da plenitude de segurança individual e das instituições, garantidas integralmente pela eficiência da Justiça.

O problema da Reforma do Judiciário, entretanto, não se resume, somente, em sua maior eficiência. É de âmbito muito mais vasto, pois além de atingir a sua própria estrutura, deverá descongestionar as causas em litígio, torná-la menos onerosa mantida a tradicional divisão da Justiça em Federal e Estadual, sob legislação judiciária uniforme, no processo civil e penal, como ainda aprimorar o recrutamento de seus elementos componentes, propiciando-lhes remuneração adequada compatível com as altas responsabilidades e dignidade social atribuídas aos magistrados, disciplinando-os ainda, através da obediência estrita a um Estatuto ou Lei Orgânica da Magistratura, além do restabelecimento imperativo e inadiável das garantias constitucionais. Outros aspectos devem ainda ser ressaltados como a conveniência da Revisão dos Códigos e da Legislação Judiciária em geral, hoje abundante e contraditória, muita da qual ainda com tônica ditatorial, simultaneamente com a reforma integral do Sistema Penitenciário, de modo que a carceragem em sua função repressiva se constitua, de fato, em um primeiro passo de recuperação moral do indivíduo como ser social, inclusive com a extensão da adoção já tão generalizada na civilização ocidental da "prisão albergue a par de sanções pecuniárias adequada ao invés de sanções detentivas", também já praticada entre nós.

Não é demais finalmente relembrar, hoje, em que reiniciamos as nossas atividades, com fundadas esperanças, no desabrochar de um novo Ano Judiciário - a conclusão do Relatório do Diagnóstico da Reforma feito pelo Supremo Tribunal Federal:

Reforma de tal amplitude não se fará sem grandes esforços. Há dificuldades técnicas a resolver. Serão necessários meios para corresponder a encargos financeiros indispensáveis. E há interesses que hão de ser contrariados ou desatendidos.

Impõe-se a alteração de textos constitucionais e legais e será mister disciplina unitária de deveres e direitos de magistrados"...

Sr. Presidente,
Srs. Ministros:

Em 1976 vamos viver, sem dúvida, um ano de grande repercussão no futuro do País, jungido que está a uma Reforma, ansiosamente esperada por todos os brasileiros, buscando compatibilizar a Justiça com a dinâmica do progresso e as realidades constitucionais e institucionais de um País real em rápida mutação.

Só assim o Brasil, dotado de uma Justiça dinamizada, soberana e independente, inteiramente renovada, "tão alta em seu poder quanto em sua missão", poderá vencer, em segurança, com as impostergáveis franquias individuais e de grupamentos federados, o desafio do tempo e das pressões anti-sistêmicas internas, continentais e internacionais, consequentes de crises demográficas, econômicas e políticas, e afirmar em paz, tranquilidade, com desenvolvimento continuado, em todos os campos do Poder, a esplendente dignificação humana de seus filhos, de forma a realizar o seu inevitável destino superior de Grande Nação, na comunhão universal.

Brasília, 11 de fevereiro de 1976